

Tecnologias Sustentáveis para a produção, transformação e comercialização de produtos da agricultura familiar

Ana Maria Resende Junqueira
Juliana Martins de Mesquita Matos
(organizadoras)





Universidade de Brasília

**Reitora
Vice-Reitor**

Márcia Abrahão Moura
Enrique Huelva

EDITORA



UnB



UnB | BCE

**Diretora da
Editora UnB**

Germana Henriques Pereira

**Diretor da
Biblioteca Central**

Fernando César Lima Leite

**Comissão de
Avaliação e
Seleção**

Alex Calheiros
Ana Alethéa Osório
Ana Flávia Lucas de Faria Kama
Ariuska Karla Barbosa Amorim
Camilo Negri
Evangelos Dimitrios Christakou
Fernando César Lima Leite
Maria da Glória Magalhães
Maria Lídia Bueno Fernandes
Moisés Villamil Balestro

**Tecnologias
Sustentáveis
para a produção,
transformação e
comercialização
de produtos da
agricultura familiar**

Ana Maria Resende Junqueira
Juliana Martins de Mesquita Matos
(organizadoras)



Coordenadora de produção editorial
Projeto gráfico e capa
Diagramação

Equipe editorial

Luciana Lins Camello Galvão
Wladimir de Andrade Oliveira
Mara Karoline Lins Teotônio Osdoski
Ruthléa Eliennai Dias do Nascimento

Portal de Livros Digitais da UnB
Coordenadoria de Gestão da Informação Digital

Telefone: (61) 3107-2687

Site: <http://livros.unb.br>

E-mail: portaldelivros@bce.unb.br



Este trabalho está licenciado com uma licença Creative Commons [Atribuição- NãoComercial-CompartilhaIgual4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/)

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

T255 Tecnologias Sustentáveis para a produção, transformação e comercialização de produtos da agricultura familiar / Ana Maria Resende Junqueira, Juliana Martins de Mesquita Matos, organizadoras. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2021.
254 p. – (UnB Livre)

ISBN 978-65-5846-147-0

1. Inovação. 2. Agricultura orgânica. 3. Inclusão. 4. Sustentabilidade I. Junqueira, Ana Maria Resende (org.). II. Matos, Juliana Martins de Mesquita (org.).

CDU 338:63

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7

CAPÍTULO I

Associações e cooperativas agrícolas: uma análise comparativa e impactos na agricultura familiar brasileira 8

Edimar dos Santos de Sousa Junior, Armando Fornazier, Karim Marini Thomé, Ana Maria Resende Junqueira, Juliana Martins de Mesquita Matos

CAPÍTULO II

Avaliação de produção de café orgânico em unidades produtivas no DF e Ride 38

Ermano Corrêa da Silva Junior, Ana Maria Resende Junqueira, João Paulo Guimarães Soares

CAPÍTULO III

Processamento mínimo de hortaliças: técnicas aplicadas na gestão de qualidade e as novas oportunidades de mercado 61

Anna Paula Rodrigues dos Santos, Ana Maria Resende Junqueira, Eloiza Aparecida Barbosa, Juliana Martins de Mesquita Matos

CAPÍTULO IV

Secagem artesanal de plantas medicinais e oportunidade de mercado para o agricultor familiar 100

Laryssa Brito Tavares, Ana Maria Resende Junqueira, Juliana Martins de Mesquita Matos

CAPÍTULO V

A teoria da memória como metodologia de investigação em cadeias agroalimentares – estudo de caso sobre memória involuntária e gustativa em cajuzinho-do-cerrado **129**
Aline de Oliveira Monteiro, Ana Maria Resende Junqueira

CAPÍTULO VI

Fabricação de papel com casca de pequi (*Caryocar brasiliense* Camb.) e confecção de embalagem artesanal **146**
Sara Brito de Oliveira, Ana Maria Resende Junqueira

CAPÍTULO VII

Levantamento dos canais de distribuição de plantas alimentícias não convencionais (Panc) em Brasília-DF: o caso da Bertalha (*Basella alba*) **186**
Juliana Martins de Mesquita Matos, Priscila Brelaz da Silva, Camila Cembrolla Telles, Ana Maria Resende Junqueira

CAPÍTULO VIII

Produção de flores orgânicas e agricultores familiares: novas oportunidades de mercado **217**
Eloiza Aparecida Barbosa, Naiany Candida Andrade da Silva, Ana Maria Resende Junqueira, Juliana Martins de Mesquita Matos

SOBRE OS AUTORES 248

SOBRE AS ORGANIZADORAS 253

Associações e cooperativas agrícolas: uma análise comparativa e impactos na agricultura familiar brasileira

Edimar dos Santos de Sousa Junior, Armando Fornazier,
Karim Marini Thomé, Ana Maria Resende Junqueira,
Juliana Martins de Mesquita Matos

Introdução

No Brasil, conforme relatado por Graziano da Silva (1993), a modernização da agricultura pode ser considerada um processo relativamente recente, ocorrida após 1965, em que no período pós-guerra foi impulsionada por incentivos governamentais, e que vem sendo processada desde seu início de maneira desigual, favorecendo a burguesia agrária, o que promoveu ao longo do tempo a marginalização e por vezes a exclusão de fazendas e agricultores da agricultura de base familiar, que se depararam com diversos entraves para o desenvolvimento de suas atividades. Para Guilhoto e seus colaboradores:

O processo de modernização da produção rural, muitas vezes, beneficia mais a produção patronal do que a familiar, além disso, a divergência, em termos de tamanho, capital e

tecnologia tornam as prioridades de cada produtor familiar diferentes. Os objetivos difusos da classe dificultam a sua organização para a busca de seus próprios interesses. (GUILHOTO *et al.*, 2007, p. 13).

A partir de então, como forma de tentar buscar alternativas que lhes permitissem se tornar mais eficientes, aumentando sua resistência e competitividade frente ao mercado, que se mostrava cada vez mais exigente e seletivo, os pequenos produtores reunindo forças entre si através do desenvolvimento de trabalho em coletivo, deram origem as formas associativas e cooperativistas para executar suas atividades e impulsionar seus negócios de maneira mais eficiente e rentável.

A melhor caracterização de agricultura familiar, de acordo com Altafin (2007), é resultado da divulgação do estudo realizado no âmbito de um convênio de cooperação técnica entre a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá). De acordo com esta autora, o estudo realizado pela FAO e Incra definem agricultura familiar sendo:

[...] A partir de três características centrais: a) a gestão da unidade produtiva e o investimento nela realizados são feitos por indivíduos que mantêm entrelaço sanguíneo ou casamento; b) a maior parte do trabalho é igualmente fornecido pelos membros da família; c) a propriedade dos meios de produção (embora nem sempre da terra) pertence à família e é em seu interior que se realiza a transmissão em caso de falecimento ou aposentadoria dos responsáveis pela unidade produtiva. (INCRA; FAO, 1996 *apud* ALTAFIN, 2007).

Ainda no esforço de categorizar a agricultura familiar, Altafin (2007) discorre sobre a tipologia proposta por Amílcar Baiardi (1999), que estabelece cinco categorias:

- Tipo A: tecnificado, com forte inserção mercantil. É predominante na região de cerrado, geralmente ligado à produção de grãos;
- Tipo B: integrado verticalmente em Complexos Agro-Industriais – aves e suínos, por exemplo – e mais recentemente em perímetros irrigados voltados à produção de frutas;
- Tipo C: agricultura familiar tipicamente colonial – Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais – ligados à policultura combinando lavouras, pomares com a pecuária e a criação de pequenos animais;
- Tipo D: agricultura familiar semimercantil – predominante no Nordeste e no Sudeste;
- Tipo E: de origem semelhante ao tipo D, porém caracterizada pela marginalização do processo econômico e pela falta de horizontes.

Segundo análises de Altafin (2007), essa tipificação considera o fator preponderante para definir cada tipo é a forma de acesso (ou de não acesso) ao mercado. Portanto, a escolha das formas de escoamento da produção é de suma importância para o fortalecimento da agricultura familiar.

Cabe destacar, brevemente, a trajetória percorrida pela agricultura de base familiar no Brasil e a contribuição que as associações e cooperativas podem trazer para essa classe de agricultores, onde, segundo Chayanov (1974), conforme citado por Moyano-Estrada e Sacco dos Anjos (2001, p. 40) “o cooperativismo era a melhor maneira de conciliar as vantagens de grandes unidades de produção com as vantagens da agricultura familiar, especialmente no caso de produção intensiva”.

Sendo assim, o presente documento tem como objetivo apresentar uma revisão bibliográfica de conceitos existentes na literatura, e uma análise comparativa entre os princípios básicos que regem as associações e cooperativas agrícolas no Brasil, destacando suas principais características, quais as vantagens de fazer parte de algum desses tipos de organização, e dessa forma possibilitar um melhor entendimento sobre as mesmas, verificando o papel que desempenham para as populações rurais, causando impacto na economia dos mesmos e na do país como um todo.

Desenvolvimento

Um breve contexto histórico

Não só a agricultura, mas as atividades agropecuárias como um todo, fazem parte de uma das práticas mais antigas existentes no mundo, onde o homem busca evoluir para obter melhores maneiras de executar suas atividades, suprir seus anseios e prover seu sustento e de sua família. Com isso, a origem das atividades no campo pode ser entendida como basicamente camponesa, visto o caráter de subsistência observado, o que mais à frente caracterizou a formação do que chamamos hoje em dia de fazendas familiares, agricultura camponesa ou no caso específico do Brasil, a agricultura familiar. E dessa forma:

O processo de formação do campesinato dentro de um contexto histórico de formação do Brasil rural, junto ao processo de modernização da agricultura a partir da década de 1950, e mais recentemente os processos de globalização deflagrado nos anos 1990, tem trazido ao cenário atual

mudanças nos padrões de funcionamento das unidades produtivas de base familiar, assim como a relação dessas unidades com a economia e com a sociedade. (RIBEIRO DA SILVA; DE JESUS, 2010, p. 1).

A partir disso, cabe destacar que com o início do processo de modernização da agricultura, ocorrido no Brasil a partir da década de 1950, profundas mudanças começaram a acontecer no setor agrícola em âmbitos econômicos, políticos, sociais e até mesmo culturais no campo, na medida em que se buscava aprimoramento do modo de produção para obter aumento de produtividade e conseguir atender as exigências impostas pelo mercado.

Nesse momento, o foco dos esforços era para o Estado, ao encontro do que poderia alavancar a economia do país. Segundo Moyano-Estrada e Sacco dos Anjos (2001), a preocupação era maximizar e aumentar a produção e as exportações das commodities agrícolas, o que no período compreendido entre 1968 e 1973, devido seu grau de intensificação, ficou conhecido como o “Milagre Brasileiro” e tido como fase mais intensa do processo de modernização da agricultura, onde o projeto seletivo acabava também por excluir certas culturas ligadas a agricultura familiar.

Assim, nas palavras de Delgado (2012, p. 87), a modernização da agricultura “trouxe resultados bastante penosos para os trabalhadores e pequenos produtores rurais e muito favoráveis às elites agrárias, agrícolas e agroindustriais”.

Pode-se entender a partir disso, que, na época, o Estado passa a desempenhar um importante papel, dando estímulos ao setor para impulsionar a produção agrícola no país. No entanto, o efeito colateral das iniciativas foi o dar privilégios às grandes propriedades e grandes fazendeiros, ficando os pequenos produtores, de base familiar, cada vez

mais à margem das atividades no setor, o que por sua vez os forçou a buscar alternativas para que conseguissem alcançar melhores condições de vida.

E dessa forma, Lamarche (1997, p. 184) relata que

evidentemente a exploração familiar tem passado também por profundas transformações nestas últimas décadas, todavia foi bastante afetada pelo caráter “conservador” da modernização agrícola: discriminatório, parcial e incompleto.

Ao longo desse processo a população do campo, principalmente no final dos anos de 1980, como relatado por Graziano da Silva (1993), passou a buscar formas de garantir seu sustento e lhes proporcionar melhorias na qualidade de vida exercendo outras atividades agrícolas, distintas das suas originais, e também atividades não agrícolas, fossem elas no campo ou se dirigindo em direção as cidades, onde as principais atividades giravam em torno da indústria, onde sua mão de obra subqualificada era vendida por baixa remuneração.

Tendo isso em vista, cabe explicitar o pensamento de outros autores:

Do lado do mundo do trabalho no meio rural, as profundas transformações ocorridas nas décadas de 1970 e 1980 – não apenas nas relações econômicas e sociais, mas na própria reflexão sobre o significado da modernização agrícola e da multidimensionalidade de seus efeitos – provocaram uma significativa diferenciação das categorias sociais existentes, que passaram a reivindicar identidades próprias e a se constituir como atores políticos diversificados no cenário nacional. Com isso, “ocorreu uma 'implosão’” da categoria 'trabalhador rural', tal como constituída nos anos 1970,

acompanhada pela emergência de diversas possibilidades organizativas que romperam com a tradição unitária de representação do sindicalismo rural. (MEDEIROS, p. 109, 2011 *apud* DELGADO, 2012, p. 100, 2012).

Dessa forma uma das possibilidades organizativas que emergiram como tentativa de proporcionar o fortalecimento de uma categoria que se via desprivilegiada pelo processo de modernização da agricultura em questão, foram os modelos de negócios no formato de cooperativas e associações que surgem na busca por reunir forças entre pequenos produtores para conseguir se tornar mais eficientes, e assim sobreviver em suas atividades, e se manter no mercado de forma mais competitiva. Com esse pensamento, Bialoskorski (1997) afirma que seriam as cooperativas uma maneira de diminuir riscos e agregar valor na produção para os produtores, os quais sozinhos não conseguiriam estabelecer relacionamentos mais fortes com os mercados que se viam concentrados.

Outro autor traz a seguinte reflexão sobre cooperativismo:

[...] não se pode confundir o ato de cooperar com o cooperativismo, pois, enquanto o primeiro pode ser entendido como qualquer ato ou ação de colaborar com outras pessoas em qualquer formação socioeconômica, o segundo só pode ser entendido como um movimento social que procurou, através da associação, fugir de uma opressão social resultante de um determinado período histórico e de um determinado sistema, ou seja, o capitalismo concorrencial do século XIX. (COSTA, 2007, p. 58).

O início desse modelo de negócios de acordo com a Fundação Banco do Brasil foi expresso da seguinte maneira:

O iniciador do cooperativismo foi o inglês Robert Owen (1771-1858), cujas ideias deram origem à primeira cooperativa da Europa. Em 1844, ano considerado o marco do movimento cooperativista, em Rochdale, perto de Manchester, Inglaterra, um pequeno número de trabalhadores industriais fundou uma cooperativa de consumo que eles chamaram de “A Sociedade dos Pioneiros Equitativos”. (FBB, 2009, p. 15).

Se tratando do Brasil, a primeira experiência cooperativista, ainda segundo a FBB (2009) ocorreu no final do século XIX, mais especificamente em 1889, no município de Ouro Preto/MG, onde na zona rural foi fundada a Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, a qual da mesma forma que a cooperativa fundada por Robert Owen era uma cooperativa de consumo. FBB (2009) informa que a fundação da Colônia Alemã em Nova Petrópolis no Rio Grande do Sul, em 1902, é referência, sendo considerada como o marco do início desse modelo de negócios no Brasil e que, segundo Fialho (1996), surge no início do século XX como a primeira experiência cooperativista no Rio Grande do Sul, estado considerado até os dias atuais como o berço do cooperativismo brasileiro.

De acordo com Moyano-Estrada e Sacco dos Anjos (2001), a Reiffeisenkasse (bancos de poupança) foi fundada no Rio Grande do Sul pela igreja católica e imigrantes, principalmente alemães e suíços, e funcionava basicamente como uma cooperativa de crédito, que servia de auxílio para que os diversos imigrantes comprassem terras,

equipamentos, insumos e etc, e dessa forma conseguissem se estabelecer no país. Ainda segundo Moyano-Estrada e Sacco dos Anjos (2001) “esses bancos de poupança buscaram promover o desenvolvimento das fazendas familiares através de uma estrutura comum e autônoma que foi integrada as comunidades rurais”.

Kliemann (1986, p. 119) relata que “além de criar religiosos, centros culturais e educacionais, a Igreja incentivou as associações econômicas, meios de incentivos e organizou as primeiras cooperativas”.

Essa forma de organização econômica e produtiva que surge no século XVIII tinha como premissa os anseios de seu fundador, Owen, “sobre uma sociedade onde a finalidade do trabalho em cooperação fosse o bem-estar dos homens e mulheres e não uma mera atividade de competição pelo lucro” (FBB, 2009, p. 15).

No entanto, e como uma contraposição das ideias fundadoras de Owen, Pinho (1982), em sua análise sobre os caminhos que foram percorridos ao longo do processo de modernização, não só pela agricultura, mas também pelas organizações cooperativistas, afirma que:

Como associado-empresário-usuário racional, o cooperado renuncia a uma parte de sua autonomia e de seu poder para se unir cooperativamente a outros empresários, submentendo-se aos princípios de igualdade e da gestão democrática, bem como à formação de um patrimônio ou acervo de utilidade coletiva, mas impartilhável entre os associados. Aceita limitações, à sua decisão pessoal, impostas pelas assembléias gerais de cooperados, em troca de determinadas vantagens, tais como: redução de custos, economia de escala, ampliação do mercado, defesa de sua produção ou de sua atividade profissional, realização solidária de empreendimentos que

transcendem o âmbito de sua capacidade técnica e financeira e aumento de serviços econômicos e sociais, à sua disposição, etc. Em todas essas situações, entretanto, o cooperado não está com a reforma moral do homem, a correção de distorções ou a mudança do sistema em que vive. Está apenas interessado em realizar sua atividade econômica com mais eficácia, e, é neste sentido que busca a ação cooperativa. Esse enfoque da cooperativa como técnica organizatória eficaz na promoção do desenvolvimento socioeconômico passa a se tornar significativo, sobretudo nos últimos anos. Então, paralelamente ao cooperativismo de inspiração rochdalena, desenvolve-se um “cooperativismo sem Rochdale” na acepção doutrinária, que utiliza a cooperativa como técnica empresarial. (PINHO, 1982, p. 66).

Perfil da cooperativa

Ao longo da literatura são encontradas diversas definições para o que seria esse tipo de organização, a qual muito se difere dos vários tipos de empresas que podemos encontrar presentes no mercado. De acordo com o Sebrae (2014, p. 9) “o termo cooperativa possui várias definições na literatura especializada que variam conforme a época e o viés doutrinário em que foram elaboradas”. Com isso, o entendimento de seus princípios e das características básicas das mesmas se fazem de extrema importância para quem pretende optar por fazer parte dessa modalidade de organização.

Tendo isso em vista, Rossés *et al.* (2011) partem então do princípio de que as cooperativas possuem características distintas das demais empresas, buscam formas de ser eficientes economicamente ao mesmo

tempo que buscam ser socialmente eficazes e tentam preservar os princípios fundamentais de suas doutrinas.

O cooperativismo pode ser definido da seguinte maneira:

Um sistema de cunho internacional, cuja filosofia é a de, teoricamente, constituir-se em uma sociedade justa, livre e fraterna, em bases democráticas, materializada por empreendimentos econômicos autônomos de propriedade coletiva que satisfaçam às necessidades comuns dos membros de sociedades denominadas cooperativas, remunerando-os adequadamente por suas atividades. (CALDEIRA, 2006, p. 63).

Deve-se levar em consideração ainda a definição legal de cooperativa. De acordo com a Lei nº 5.764/71, artigo 4º,

As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades [...]

No trabalho de Boesche e Mafioletti (2005), citado por Rossés *et al.* (2011),

a cooperativa deve ponderar os interesses de cada associado e os objetivos coletivos, existindo tensão entre as dimensões econômica e social. Dessa maneira, quando uma das dimensões é subestimada a cooperativa perde sua identidade, sendo esse equilíbrio fundamental para a longevidade da cooperativa.

Outra definição que deve ser considerada é a dada pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) exposta no X Congresso Brasileiro de Cooperativismo, que ocorreu na capital do país, Brasília, em 1988 onde cooperativa é

uma sociedade de, pelo menos, vinte pessoas físicas, unidas pela cooperação e ajuda mútuas, gerida de forma democrática e participativa, com objetivos econômicos e sociais comuns, cujos aspectos legais e doutrinários são distintos das outras sociedades.

No entanto, mais recentemente a Lei nº 12.690/2012, no seu artigo 6º expressa que fica possível, no caso específico de cooperativas de trabalho, a criação das mesmas com menos de vinte integrantes, passando a ser permitido a formação destas com a constituição de no mínimo sete sócios. Outra alteração ocorreu quando da promulgação da Lei nº 5.764/71 em seu inciso I do artigo 6º, sobre esse tipo de estrutura, onde fica “excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos” como integrantes em cooperativas.

Cabe então destacar o que seriam tais objetivos/interesses comuns, esperados pelos cooperados ao ingressarem nesse tipo de organização coletiva, os quais, como dito acima, são tanto de cunho econômico como social.

[...] esse interesse comum é a oferta de um bem coletivo que pode ser a aquisição de uma máquina ou equipamento de uso compartilhado, um maior poder de barganha que viabilize a obtenção de preço mais favorável, seja para os insumos necessários ao processo produtivo, seja para a venda da produção final. (SERIGATI; AZEVEDO, 2013, p. 223).

De acordo com tais interesses comuns que unem os integrantes de uma cooperativa em trabalho coletivo, a partir do exposto por Bônus (1986); Staatz (1987) *apud* Valentinov (2007), entende-se que as principais vantagens que podem ser obtidas ao se fazer parte desse tipo de organização, de maneira institucional, giram principalmente em torno da possibilidade de obter economia em custos de transação e ao se desenvolver o poder compensatório.

Os principais benefícios da organização coletiva derivada das cooperativas é alcançado através da internalização de transações cruciais numa empresa detida em conjunto pelos detentores de transações de recursos, que assim evitam ameaças potenciais de seu investimento por oportunistas externos. (BÔNUS, 1986, p. 335).

Tendo em mente as principais características sobre o que são as cooperativas, os motivos que estimularam sua criação e as dificuldades históricas que elas enfrentaram e ainda enfrentam mediante o mercado, Oliveira (2006) informa que o passo inicial para que se consiga eficácia nos negócios é estabelecer onde se quer chegar e quais as metas que a cooperativa deseja alcançar, ou seja, ter um bom planejamento estratégico com vistas nos desafios impostos pelo mercado.

E dessa forma:

A cooperativa é, então, um meio para que um determinado grupo de indivíduos atinja objetivos específicos, por meio de um acordo voluntário para cooperação recíproca, o que podemos chamar de finalidade. Para tanto, a cooperativa atua no mercado desenvolvendo atividades de consumo,

produção, crédito, prestação de serviços e comercialização para seus cooperados. (SEBRAE, 2014, p. 10).

Caracterização da associação

Assim como as cooperativas, as associações, segundo o Mapa (2009, p. 7), são organizações formadas a partir da “união de pessoas para o alcance de objetivos comuns”. Então, a partir desse princípio, Muñoz (2012, p. 16) afirma que

associações são pessoas jurídicas de direito privado formadas pela união de pessoas que se organizam para a realização de atividades não econômicas, ou seja, sem finalidades lucrativas. Nessas entidades, o fator preponderante são as pessoas que as compõem.

Como o objetivo do artigo, no presente tópico, é tratar de questões que envolvem o setor agrícola e causam impacto nas atividades no entorno da agricultura de base familiar brasileira, abordar-se-á mais especificamente as Associações de Produtores, onde na visão de Muñoz (2012, p.19) “Incluem-se as associações de produtores, de pequenos proprietários rurais, de artesãos etc., que se organizam para realização de atividades produtivas e ou defesa de interesses comuns e representação política”.

Segundo a Lei nº 10.406/2002, art. 53, “Constitui-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”.

Para caracterização desse tipo de organização, Sebrae (2014) traz definições com o objetivo de possibilitar uma melhor compreensão sobre seus principais aspectos, sendo de uma maneira geral as fundamentais características das associações:

1. reunião de duas ou mais pessoas para a realização de objetivos comuns (lembrando que a lei não define o número legal para criar uma associação);
2. seu patrimônio é constituído pela contribuição dos associados ou de seus membros, por doações, subvenções. Não possui capital social, por isso dificulta a obtenção de financiamento junto às instituições financeiras;
3. seus fins podem ser alterados pelos associados;
4. seus associados deliberam livremente;
5. são entidades do direito privado e não público.

E dessa forma, percebe-se que as associações são organizações de indivíduos que se unem de maneira bem semelhante à estrutura apresentada pelas cooperativas agrícolas, na busca por fortalecer e favorecer sua atuação nas atividades que se propõe a desenvolver, aumentando e melhorando sua participação no mercado e/ou sociedade onde estão integradas.

Uma associação, então:

poderá efetuar, em conjunto, a compra de insumos, máquinas, equipamentos e animais para uso coletivo; construir armazéns comunitários; agregar valor à produção através de seleção, classificação, embalagem e industrialização; e processar comercialização com menores riscos do que individualmente. Também poderá produzir peças artesanais e confecções aumentando a ocupação e a renda familiar. Promoções culturais e o lazer integram suas atividades e contribuem para fortalecer os laços familiares que unem pessoas em torno de propostas e benefícios comuns. (MAPA, 2009, p. 7).

Segundo Mapa (2009), as associações diferentemente das cooperativas não possuem Capital Social, o que acaba dificultando a concessão de financiamento por instituições financeiras para o desenvolvimento de suas atividades. Sebrae (2014) relata que o patrimônio das associações e a forma como se mantém é resultado de taxas cobradas de seus associados, fundos de reserva obtidos pela comercialização do excedente da produção dos associados que a ela lhes é entregue e mediante doações recebidas dos próprios associados ou de terceiros.

Segundo Muñoz (2012), por serem instituições sem fins lucrativos não executam remuneração de seus dirigentes e não há distribuição de sobras entre seus membros. Apesar das limitações existentes nesse modelo de organização

Os produtores organizados em Associações possuem mais força para reivindicar do Governo o apoio à construção e à manutenção de postos de saúde, escolas, estradas etc. Pelo fato de congregarem um número significativo de pessoas e não terem fins econômicos, as associações são reconhecidas como de interesse público, beneficiando-se de recursos financeiros diversos, originários de órgãos governamentais, quase sempre repassados com juros diferenciados ou mesmo inexistentes, e de programas governamentais específicos. (MAPA, 2009).

Comparativo entre associações e cooperativas

Após todas as considerações feitas, cabe destacar as principais características das Associações e das Cooperativas, a fim de possibilitar um maior e melhor entendimento sobre questões que causam impactos diretos e indiretos para a formação, funcionamento e manutenção das

mesmas, tais como legislação, princípios organizativos e políticos, dentre outras características consideradas relevantes (quadro 1).

Quadro 1: Comparativo entre as principais características de Associações e Cooperativas

Características	Associação	Cooperativa
Definição	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos e com especificidade de atuação na atividade produtiva/comercial
Finalidade	Representar e defender os interesses dos associados. Estimular a melhoria técnica, profissional e social dos associados. Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social.	Viabilizar e desenvolver atividades de consumo, produção, prestação de serviços, crédito e comercialização, de acordo com os interesses dos seus associados. Formar e capacitar seus integrantes para o trabalho e a vida em comunidade.
Legalização	Aprovação do estatuto em assembleia geral pelo associados. Eleição da diretoria e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição no cartório de registro de pessoas jurídicas da comarca. CNPJ na Receita Federal. Registro no INSS e no Ministério do trabalho.	Aprovação do estatuto em assembleia geral pelos associados. Eleição do conselho de administração (diretoria) e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição na junta comercial. CNPJ na Receita Federal. Inscrição Estadual. Registro no INSS e no Ministério do trabalho. Alvará na prefeitura.
Nº de pessoas	A lei não define o número mínimo de pessoas (físicas e/ ou jurídicas) para se constituir uma associação.	20 (vinte pessoas) (se singulares), físicas, exclusivamente. Excetuando as cooperativas de trabalho, para as quais se exige o mínimo de 7 (sete) pessoas. Art. 6º e subsequentes da Lei nº 5.764/1971.
Legislação	Constituição Federal (art. 5º, XVII a XXI, e art. 174, § 2º). Lei nº 10.406/2002, arts. 53 a 61. Lei nº 6.015/1973, artigos. 114 a 120.	Constituição Federal (art. 5º, XVII a XXI, art. 174, § 2º). Lei nº 5.764/71.
Remuneração dos dirigentes	Os dirigentes não têm remuneração pelo exercício de suas funções; recebem apenas o reembolso das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos.	Os dirigentes podem ser remunerados por retiradas mensais pró-labore, definidas pela assembleia, além do reembolso de suas despesas.
Área de ação/ abrangência	Área de atuação limita-se aos seus objetivos, podendo ter abrangência nacional.	Área de atuação limita-se aos seus objetivos e possibilidade de reuniões, podendo ter abrangência nacional..

<p>Operações</p>	<p>Não tem como finalidade realizar atividades de comércio, podendo realiza-las para a implementação de seus objetivos sociais. Pode realizar operações financeiras e bancárias usuais.</p>	<p>Realiza plena atividade comercial. Realiza operações financeiras, bancárias e pode candidatar-se a empréstimos e aquisições do governo federal. As cooperativas de produtores rurais são beneficiadas do crédito rural de repasse.</p>
<p>Representação legal</p>	<p>Representa, se autorizado pelo Estatuto Social, os associados em ações coletivas e prestação de serviços comuns de interesse econômico, social, técnico, legal e político. É representada por Federações e Confederações.</p>	<p>Representa, se autorizado pelo Estatuto Social, os cooperados em ações coletivas e prestação de serviços comuns de interesse econômico, social, técnico, legal e político. Pode constituir federações e confederações para sua representação.</p>
<p>Patrimônio/ Capital</p>	<p>É formado por taxa paga pelos associados, doações, fundos e reservas. Não possui capital social. Sua inexistência dificulta a obtenção de financiamento junto às instituições financeiras. Toda associação com personalidade jurídica é dotada de patrimônio e movimentação financeira, porém não poderá repartir o retorno econômico entre os associados, uma vez que será usada no fim da associação e nunca está sujeita a falência ou recuperação econômica. Os bens remanescentes na dissolução ou liquidação deverão ser destinados, por decisão da assembleia geral, para entidades afins.</p>	<p>Possui capital social, facilitando, portanto, financeiras. O capital social é formado por quotas partes podendo receber doações, empréstimos e processos de capitalização. Os bens remanescentes, depois de cobertas as dívidas trabalhistas e com o Estado, depois com fornecedores, deverão ser destinados a entidades afins. Em caso de liquidação, os associados são responsáveis, limitada ou ilimitadamente, conforme os estatutos, pelas dívidas.</p>
<p>Fiscalização</p>	<p>Pode ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal (Alvará, ISS, IPTU), Fazenda Estadual (nas operações de comércio, INSS, Ministério do Trabalho e IR).</p>	<p>Igual a associação. Poderá, dependendo de seus serviços e produtos, sofrer fiscalização de órgãos como Corpo de Bombeiros, Conselhos, Ibama, Ministério da Saúde etc.</p>
<p>Tributações</p>	<p>Deve fazer anualmente uma declaração de isenção de imposto de renda.</p>	<p>Não paga Imposto de Renda sobre suas operações com seus associados. Deve recolher o Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre operações com terceiros. Paga as taxas e os impostos decorrentes das ações comerciais.</p>
<p>Contabilidade</p>	<p>Escrituração contábil simplificada.</p>	<p>A escrituração contábil é mais complexa em função do volume de negócios e em função da necessidade de ter contabilidades separadas para as operações com os sócios e com não sócios.</p>

Dissolução e liquidação	Definida em assembleia geral ou mediante intervenção judicial, realizada pelo Ministério Público. As regras previstas para dissolução das associações estão previstas nos arts. 49, 50, 51 e 61 da Lei nº 10.406/2002.	A dissolução é definida pela assembleia geral. Pode ocorrer a liquidação por processo judicial. Nesse caso, o Juiz nomeia uma pessoa como liquidante, não podendo ser proposta a falência. Arts. 63, 64, 65 e 66 da Lei nº 5.764/1971.
Responsabilidade	Os associados não são responsáveis diretamente pelas obrigações contraídas pela associação. A sua diretoria só pode ser responsabilizada se agir sem o consentimento dos associados.	Os associados não são responsáveis diretamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa, a não ser no limite de suas quotas-partes e a não ser também nos casos em que decidem que a sua responsabilidade é ilimitada. A sua diretoria só pode ser responsabilizada se agir sem o consentimento dos associados.
Resultados financeiros	As possíveis sobras obtidas de operações entre os associados serão aplicadas na própria associação.	Após decisão em assembleia geral, as sobras são divididas de acordo com o volume de negócios de cada associado. Destinam-se 10% para o fundo de reserva e 5% para o Fundo Educacional (Fates).

Fonte: Sebrae (2009, 2014).

De acordo com as informações reunidas acima, é possível levantar as diferenças entre a organização das Associações e as das Cooperativas, as quais são tratadas no tópico seguinte.

Principais diferenças entre associações e cooperativas

Por vezes surgem questionamentos e dúvidas sobre o que se tratam esses tipos de organizações, e ainda maiores são as inseguranças quando nos vem em mente a seguinte questão: qual a diferença existente entre as Associações e as Cooperativas?

Em uma breve distinção, para que de forma inicial no conhecimento sobre o tema seja dado um ponto de partida para reflexão, o Sebrae (2014, p. 37) traz a seguinte diferenciação entre Associações e Cooperativas:

A diferença essencial está na natureza dos dois processos. Enquanto as associações, capituladas no artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, são organizações que têm por finalidade a promoção de assistência social, educacional, cultural, representação política, defesa de interesses de classe, filantrópicas, as cooperativas têm finalidade essencialmente econômica, seu principal objetivo é viabilizar o negócio produtivo de seus associados junto ao mercado.

A partir da explanação do Sebrae e das definições expostas no quadro acima sobre os conceitos e normas, os quais regem as formas de funcionamento que envolvem as atividades das Associações e Cooperativas, se torna mais fácil a caracterização e os apontamentos para a identificação dos principais pontos que as diferem umas das outras, e assim possibilitar um melhor entendimento, com maior clareza e precisão sobre as mesmas. Tendo isso em vista se torna de grande valia analisarmos e apontarmos, então, as principais características que diferenciam as formas de organização associativas das cooperativas.

Sebrae (2009, 2014) relata que tanto as Associações quanto as Cooperativas são Sociedade de pessoas sem fins lucrativos, mas as Cooperativas possuem especificidade em sua atuação voltada para as atividades produtivas e comerciais. Outra diferença marcante é que para a formação de uma Associação não é definido por lei um número mínimo de pessoas, enquanto as cooperativas devem conter pelo menos 20 pessoas físicas, havendo somente exceção desse critério no caso das cooperativas de trabalho, para a qual é exigido um mínimo de 7 pessoas.

A partir das primeiras diferenças destacadas, é possível perceber que as Associações geralmente são organizações de menor porte que as Cooperativas (salvo algumas exceções). Enquanto as Associações não promovem remuneração de seus dirigentes, havendo apenas a execução de reembolsos, as cooperativas podem exercer, mesmo que sem vínculo empregatício, a remuneração de seus dirigentes, além de reembolsar as despesas que existam para o cumprimento de suas funções.

Os documentos de Sebrae (2009, 2014) relatam que enquanto as Cooperativas possuem a chamada Cota-Capital, que é formada através de quotas partes de seus cooperados e por doações que venha a receber dos próprios cooperados ou de terceiros, empréstimos e processos de capitalização feitos pela cooperativa, as Associações não possuem Cota-capital, sendo seu patrimônio formado por taxas pagas pelos associados, doações, fundos e reservas feitas principalmente pela comercialização do excedente da produção de seus associados que é entregue a ela.

Por fim, Sebrae (2009, 2014) destaca os resultados financeiros de cada tipo de instituição, onde nas Associações, por não existir cota-capital ou outros fatores que caracterizem obtenção de lucro mediante o trabalho coletivo, quando da existência de possíveis sobras a partir das operações desempenhadas pelos associados, não há partilha da mesma, sendo assimilada e aplicada na própria associação. Nas cooperativas, quando ocorrem sobras, é feita a partilha, em assembleia geral, na devida proporção, de acordo com o volume de negócios exercido pelos seus cooperados.

Relações contratuais

De acordo com o que foi visto até então, pode-se notar o tamanho da complexidade que envolvem as atividades das cooperativas e associações

agrícolas, e com isso, cabe então destacar a importância do presente tópico, onde serão tratadas informações sobre definições, funções e importância dos contratos frente as operações dessas organizações coletivas.

Segundo Sandri (2011), os contratos exercem uma função social, sendo um dos princípios adotados pela nova teoria geral contratulista, juntamente com os princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual, que surgem com a finalidade de tornar possível a igualdade entre as partes contratantes, para que assim seja possível proporcionar maior harmonia nas relações contratuais.

Com o exposto acima:

[...] a grande contribuição da doutrina civil moderna foi trazer para a teoria clássica do direito contratual determinados princípios e conceitos, que, posto não possam ser considerados novos, estavam esquecidos pelos civilistas. Como se pode notar, tratam-se de cláusulas gerais ou conceitos abertos (indeterminados) que, à luz do princípio da concretude, devem ser preenchidos pelo juiz, no caso concreto, visando a tornar a relação negocial economicamente útil e socialmente valiosa. (GANGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2005, p. 49).

Sandri (2011, p. 122) afirma que o contrato “visa criar, regular, modificar ou extinguir relações jurídicas, possui como elementos as partes, o objeto e o consenso entre contratantes, ou seja, entre as pessoas”.

E com esse pensamento:

É inegável, nos tempos atuais, que os contratos, de acordo com a visão social do Estado Democrático de direito, não

de submeter-se ao intervencionismo estatal manejado com o propósito de superar o individualismo egoístico e buscar a implantação de uma sociedade presidida pelo bem-estar e sob efetiva prevalência da garantia jurídica dos direitos humanos. (THEODORO JUNIOR, 2004, p. 6).

Existem vários tipos de contratos, os quais tem como função primordial estabelecer e firmar compromisso entre ambas as partes participantes do mesmo, delegando obrigações e direitos. E tratando sobre a delegação e manutenção de direitos e deveres mediante as relações contratuais, principalmente no caso específico, que é objeto do presente artigo, as organizações coletivas, trazem que:

Todo o Direito é relativo e dinâmico, e por isto, sempre questionável ou polêmico. Mas o Direito das Obrigações, e particularmente, o Direito dos Contratos, tem estas características ainda mais acentuadas, seja porque trata das causas e dos efeitos das relações jurídicas entre as pessoas, que estão em toda parte, e as pessoas, claro, são imprevisíveis; porque abrange toda a manifestação de vontades, simplesmente a força vital da humanidade, e esta é insaciável; ou ainda, porque lida com a constituição, a extinção e a modificação de direitos, sem os quais, não é possível criar, mudar ou findar direitos sem esbarrar no emaranhado de interesses e garantias de um sistema que o próprio ser humano estabeleceu. Conhecer os contratos é, assim, fundamental. (ROTTA; FERMENTÃO, 2008, p.195).

E com isso, é possível perceber que os contratos possuem a primordial função de assegurar e garantir deveres e direitos entre os contratantes, e desempenham importante função nas relações coletivas, onde o contrato, de acordo com Sandri (2011), possui um contexto social, e não somente em uma visão individual.

[...] a função social do contrato presente no ordenamento jurídico, no âmbito das relações privadas e sociais, deve ser analisada de acordo com sua aplicabilidade na esfera jurídica, na medida em que o contrato passa a ter uma aplicação voltada ao social, viabilizando a igualdade das partes e o equilíbrio contratual. (SANDRI, 2011, p. 123).

Ao decorrer do processo evolutivo, não só da modernização da agricultura brasileira, como foi abordado nos tópicos iniciais deste artigo, mas também das relações humanas e da sociedade como um todo, as relações contratuais também sofreram modificações. Sendo assim, e no caso específico do presente tópico, tem-se que:

A adoção de novos paradigmas no direito privado resulta em uma releitura dos princípios contratuais clássicos, oriundos da visão liberal do direito, passando estes a coexistir com os novos princípios contratuais, sendo: o princípio da boa-fé objetiva; princípio do equilíbrio contratual e princípio da função social do contrato. [...] nenhum dos princípios clássicos foi abolido, o que houve foi uma relativização destes, com a aplicação de novos princípios, ditos “sociais” e “éticos”, oriundos de uma nova concepção do direito. (PIMENTA, 2018).

Sendo assim, juntamente com os demais princípios contratuais, os sociais e éticos são elementos de extrema importância para que seja possível assegurar a tais relações promover e assegurar os direitos e obrigações de ambas as partes participantes.

Considerações finais

Este trabalho teve como objetivo o desenvolvimento de debate sobre questões relacionadas com o processo de modernização da agricultura brasileira, o qual vem causando impactos diretos e indiretos na estrutura e dinâmica da agricultura familiar até os dias de hoje. Também foi objetivo do trabalho elencar quais são as principais características que definem e diferenciam as formas de organização de cooperativas e associações agrícolas, com vistas a possibilitar um melhor entendimento sobre as mesmas, e de que forma estas podem servir como ferramentas para um melhor desenvolvimento da agricultura de base familiar no Brasil, ao passo que possibilitam o aumento do poder de mercado e a geração de poder compensatório.

Sendo assim, cabe reforçar, de forma breve, através do exposto pelo documento Sebrae (2014) que enquanto as associações são organizações que não possuem fins lucrativos, sendo sua principal função promover assistência social, educacional, cultural e forma de representação política para a defesa dos interesses da classe, as organizações, no formato de cooperativas, possuem como foco e objetivo principal organizar e viabilizar os negócios produtivos de seus cooperados, ou seja, têm uma finalidade que pode ser tida como basicamente econômica.

Foi visto ao longo do texto que a agricultura familiar se encontrou desfavorecida ao longo do processo de modernização da agricultura, quando comparada a agricultura patronal com foco nas culturas de commodities destinadas a exportações, fato e situação que de certa

forma encontra-se como atual no setor até os dias de hoje. E assim, o surgimento das formas organizacionais de cooperativas e associações vem contribuindo como ferramenta de grande valia, proporcionando agregação de valor e o fortalecimento da agricultura de base familiar a partir das vantagens organizacionais proporcionadas pelas mesmas.

A agricultura brasileira tem o início de seu processo de modernização como um fenômeno recente e em constante e intenso desenvolvimento. Os contratos visam possibilitar e assegurar as relações coletivas desenvolvidas por meio das associações e cooperativas agrícolas, desempenham a importante função de estabelecer e firmar compromisso entre ambas as partes participantes do mesmo, delegando obrigações e direitos.

Sendo assim, este trabalho dá continuidade ao debate proposto por diversos autores sobre a temática e traz questionamentos com base na literatura existente, como forma de fornecer subsídios para continuarmos a construir e desenvolver conhecimentos, de maneira crítica e participativa, de interesse comum para as academias, instituições e a sociedade como um todo.

Referências

ALTAFIN, Iara. *Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar*. 3º Módulo do Curso Regional de Formação Político-sindical da região Nordeste/2007. Disponível em: <<http://www.enfoc.org.br/system/arquivos/documentos/70/f1282reflexoes-sobre-o-conceito-de-agricultura-familiar---iara-altafin---2007.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2018.

BIALOSKORSKI, Neto Sigismundo. *Governança e perspectivas do cooperativismo*. I Workshop Internacional de Tendências do Cooperativismo, PENSA/FUNDACE/FEARP-USP, p. 17-35, 1998.

BÔNUS, Holger. 'The Cooperative Association as a Business Enterprise: A Study in the Economics of Transactions', *Journal of Institutional and Theoretical Economics*, 142: 310–339, 1986.

BRASIL. *Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971*. Política Nacional de Cooperativismo, Brasília, DF, dez. 1971.

BRASIL. *Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Brasília, DF, jan. 2002.

BRASIL. *Lei n. 12.690 de 19 de julho de 2012*. Cooperativas de Trabalho, Brasília, DF, jul. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Como criar e administrar associações de produtores rurais: manual de orientação* / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. – 6. ed. – Brasília: MAPA/ACS, 2009.

CALDEIRA, Álvaro da Cunha. *O cooperativismo como estratégia de negócios*. São Paulo, 2006. 142 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção), Universidade Paulista, 2006.

COSTA, Luciano de Souza. *O cooperativismo: uma breve reflexão teórica*. Ciências Sociais em Perspectiva, v. 6, p. 55-64, 2007.

DELGADO, Nelson Giordano. Agronegócio e agricultura familiar no Brasil: desafios para a transformação democrática do meio rural. *Novos Cadernos NAEA*, v. 15, n. 1, p. 85-129, jun. 2012.

DESLAURIERS, Jean-Pierre. *Recherche Qualitative*. Montreal: McGraw Hill, 1991.

FBB – Fundação Banco do Brasil. *Manual de capacitação da tecnologia social PAIS - Produção Agroecológica Integrada e Sustentável*. Brasília: Fundação Banco do Brasil, 2009.

FIALHO, José Renato Duarte. *Accion colectiva y articulacion de intereses en la agricultura de Rio Grande do Sul*. Cordoba, Spain: Doctoral Thesis, University of Cordoba, 1996.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil: contratos: teoria geral*. São Paulo: Saraiva, 2005.

GUILHOTO, Joaquim; ICHIHARA, Silvio; SILVEIRA, Fernando Gaiger; DINIZ, Bernardo P. Campolina; AZZONI, Carlos R.; MOREIRA, Guilherme R. C. A importância da agricultura familiar no Brasil e em seus estados. *In: Encontro Nacional de Economia*, 36., 2007, Recife. *Anais [...]*. Recife: ANPEC, 2007. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/encontro_2007.htm#, 2007>.

KLIEMANN, Luiza H. Schmitz. *RS: Terra & Poder*. História da questão agrária. Porto Alegre. Ed. Mercado Aberto. 1986.

LAMARCHE, Hugues. *A agricultura familiar: comparação internacional*. Campinas: Unicamp, 2.ed. 1997.

MOYANO-ESTRADA, Eduardo; ANJOS, Flávio Sacco dos. New forms of economic cooperation in Family agriculture: the case of condomínios in Santa Catarina, Brazil. *Journal of Rural Cooperation*, v. 29, n. 1, 2001.

MUÑOZ, Estevan Felipe Pizarro. *Associativismo e Cooperativismo: uma estratégia de organização empreendedora e solidária*. 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Cartilha de Formação sobre Cooperativismo).

OLIVEIRA, Dijalma de Pinho Rebouças. *Manual de gestão das cooperativas: uma abordagem prática*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS-OCB, X Congresso Brasileiro de Cooperativismo. Brasília, 1988.

PIMENTA, Melisa Cunha. A função social do contrato. *Revista Eletrônica da Faculdade De Direito da PUC-SP*. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/red/article/view/734/517>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

PINHO, Diva Benevides. *O pensamento cooperativo e o cooperativismo brasileiro*. 18 ed. São Paulo: CNPq, 1982.

RIBEIRO, José Silva; JESUS, Paulo de. Os desafios do novo rural e as perspectivas da agricultura familiar no Brasil. In: CONGRESSO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA REDE NORTE NORDESTE DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, 5., 2007, Maceió. *Anais...* [...] Maceió: Instituto Federal de Alagoas, 2010.

ROSSES, Gustavo Fontinelli; FERREIRA, Gabriel Murad Velloso; STECCA, Jaime Peixoto; GELATTI, Cristiane Braidá. Sistema de Gestão em Cooperativas: O caso da Cooperativa Agropecuária Júlio de Castilhos. *Rama: Revista em Agronegócio e Meio Ambiente*, v. 4, p. 3-443, 2011.

ROTTA, Mariza; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. O Pacta Sunt Servanda - Cláusula Rebus Sic Stantibus e o Equilíbrio das Relações Contratuais na Atualidade. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 8, n. 1, p. 194-218, jan./jul. 2008.

SANDRI, Jussara Schimitt. Função Social do Contrato. Conceito. Natureza Jurídica e Fundamentos. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 6, p. 120-141, 2011.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. *Associação*. Publicação elaborada pelo Sebrae/MG e atualizada e reeditada pelo Sebrae/NA, 2009.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. *Cultura da Cooperação*. Publicação elaborada pelo Sebrae/MG e atualizada e reeditada pelo Sebrae/NA, 2009.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. *Associação*. Publicação elaborada pelo Sebrae/MG e atualizada e reeditada pelo Sebrae/NA, 2014.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. *Cultura da Cooperação*. Publicação elaborada pelo Sebrae/MG e atualizada e reeditada pelo Sebrae/NA, 2014.

SERIGATI, Felipe Cauê; AZEVEDO, Paulo Furquim. Comprometimento, características da cooperativa e desempenho financeiro: uma análise em painel com as cooperativas agrícolas paulistas. *Revista de Administração (FEA-USP)*, v. 48, p. 222-238, 2013.

SILVA, José Graziano da. A industrialização e a urbanização da agricultura. *São Paulo em perspectiva*, São Paulo, v. 7, n. 3, p. 2-10. jul./set./1993.

STAATZ, John. 'Farmers' Incentives to Take Collective Action via Cooperatives: A Transaction Cost Approach', *In: ROYER, Jeffrey (ed.). Cooperative Theory: New Approaches*, Agricultural Cooperative Service, Service Report 18, Washington, DC: USDA, 1987.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *O contrato e sua função social*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

VALENTINOV, Vladislav. Why are cooperatives important in agriculture? An organizational economics perspective. *Journal of Institutional Economics*, v. 3, p. 55-69, 2007.